PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2026

AUTOR: VEREADOR(A) CHAGAS CATARINO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE BAIRRO DO MUNICÍPIO DO NATAL, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE FORTALECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 94/2026, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que busca instituir diretrizes e instrumentos para a política municipal de incentivo ao comércio local e ao desenvolvimento econômico.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade, incluindo os aspectos de constitucionalidade, legalidade e conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Consta nos autos certidão emitida pelo departamento legislativo competente, a qual atesta a existência do Projeto de Lei nº 81/2026, que versa sobre matéria substancialmente idêntica e cuja tramitação é anterior.

É o breve relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa verifica o cumprimento dos pressupostos constitucionais, legais e, fundamentalmente, regimentais para sua regular tramitação.

No caso em tela, a tramitação do Projeto de Lei nº 94/2026 encontra óbice intransponível. Conforme atestado por certidão, já se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 81/2026, que trata da mesma matéria. A existência de proposição anterior com objeto idêntico ou substancialmente similar configura o instituto da litispendência legislativa.

Tal fenômeno processual visa garantir a racionalidade, a economia e a eficiência do processo legislativo, evitando a duplicidade de esforços na análise de um mesmo tema e prevenindo a insegurança jurídica que poderia advir da aprovação de duas normas sobre o mesmo assunto.

A norma regimental, em seu art. 68, inciso V, estabelece o caminho para tais situações, indicando a prejudicialidade de projetos que reproduzam matéria de proposição já em trâmite. Dessa forma, a inadmissibilidade do presente projeto não decorre de vício de mérito, mas de um pressuposto processual negativo que impede seu prosseguimento.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se prejudicada. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não cabe a esta Comissão avançar para a discussão sobre a conveniência e a oportunidade da matéria. O debate sobre o conteúdo da política de incentivo ao comércio local deve ser concentrado na proposição que possui precedência regimental, qual seja, o Projeto de Lei nº 81/2026.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 94/2026 versa sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei nº 81/2026, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno.

Sugere-se, por fim, que o nobre autor, caso julgue pertinente, apresente suas valiosas contribuições ao debate por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 81/2026.

É o voto.

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com